



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Notificações	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.140/2017

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que A Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos municipais, estáveis ou não.

Parágrafo Único - Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

Art. 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Como incentivo ao pedido de demissão, nos termos desta Lei, será assegurando ao servidor público as seguintes vantagens.

I. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);

II. Décimo Terceiro Salário proporcional;

III. Saldo de Salários;

IV. Recebimento de 01 (uma) cesta básica, durante 12 (doze) meses, fornecidas até o dia 10 (dez) de cada

mês, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público, sendo que a cesta será constituída por gêneros alimentícios de primeira necessidade, constante do Anexo Único da Lei nº 756/2009 e alterações posteriores;

V. O pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, durante 12 (doze) meses, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público.

Parágrafo Único - O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão, ficará dispensado da prestação de aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 4º - O prazo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV será de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, através de Decreto, até o final do ano de 2017.

§ 1º - O Pedido será apreciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias à contar do protocolo, para preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocorrendo o efetivo desligamento do serviço público quando da cientificação do acolhimento do pedido.

§ 2º - Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído por essa Lei não serão apreciados.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada via Decreto Municipal, no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução do disposto na presente lei, correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessário, tendo em vista que as verbas constantes da presente Lei apresentam caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 18 de Maio de 2.017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 3 de 10

LEI Nº 1.141/2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL, CONFORME ESPECÍFICA”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação um imóvel urbano, conforme as seguintes especificações:

“um imóvel urbano, situado na cidade e município de Adolfo-SP, desta Comarca, no Loteamento denominado RESIDENCIAL ANALINNE II, constituído pelo lote 08, Quadra A, dentro das seguintes medidas e confrontações: o terreno possui 10,50 metros de frente para a Rua Zeni de Azevedo Cordeiro, do lado direito de quem da referida rua olha o terreno mede 46,36 metros confrontando com o lote A07, do lado esquerdo de quem da referida rua olha o terreno mede 46,53 metros confrontando com o lote A09 e finalmente pelos fundos confronta-se com a matrícula nº 7.944 de propriedade de Maurílio Florêncio de Oliveira numa distância de 10,50 metros, perfazendo assim uma área de 487,66 metros quadrados. O imóvel acha-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, sob nº 12.61.076.00 e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóvel de José Bonifácio-SP, sob o nº 28.289, avaliado em R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).”.

Art. 2º - Com a referida doação será destinada a abertura de via pública no loteamento RESIDENCIAL ANALINNE II, com a denominação de Rua Jonathas Siqueira Cesar.

Art. 3º - A referida doação não terá encargos e as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Ficam mantidas as cominações insertas na Lei Municipal nº 1066 de 21 de maio de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 18 de maio de 2.017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.142/2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.130/2017, o parágrafo único e incisos I e II:

“Art. 3º (...)

(...)

Parágrafo Único: A quitação do débito nos termos do inciso II, alínea “a” deste artigo, poderá ser efetuada mediante dação de pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II – a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que pretende liquidar, sem descontos, observado o disposto no inciso II, alínea “a” deste artigo, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de Maio de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 4 de 10

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.143/2017.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER BENS IMÓVEIS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber de JACARANDÁ RESIDENCIAL CLUBE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.009/0001-04, em dação em pagamento, os bens imóveis abaixo descritos, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, conforme artigo 156, inciso XI do Código Tributário Nacional:

I. Imóvel: Um terreno urbano situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, nesta comarca, constituído pelo lote 02 da Quadra “L”, no Loteamento denominado “RESIDENCIAL JACARANDÁ”, com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá; 40,00 metros pelo lado direito quem desta Rua olha para este lote confronta-se com o Lote 03; 40,00 metros pelo lado esquerdo confronta-se com o Lote 01 e 15,00 metros pelos fundos com a Área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com inscrição cadastral municipal nº 00905501600 e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio-SP, sob nº 21.039, avaliado pela Comissão Municipal nomeada através da Portaria de nº 95/2017 de 26/04/2017, em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

II. Imóvel: Um terreno urbano situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, nesta comarca, constituído pelo lote 03 de Quadra “L”, no Loteamento denominado “RESIDENCIAL JACARANDÁ” com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá; 40,00 metros pelo lado direito quem desta Rua olha para este lote confronta-se com o Lote 04; 40,00 metros pelo lado esquerdo confronta-se com o Lote 02 e 15,00 metros pelos fundos com a Área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com inscrição cadastral municipal nº 00905503100 e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio-SP, sob nº 21.040, avaliado pela Comissão Municipal nomeada através da Portaria de nº 95/2017 de 26/04/2017, em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

III. Imóvel: Um terreno urbano situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, nesta comarca, constituído pelo lote 04 de Quadra “L”, no Loteamento denominado “RESIDENCIAL JACARANDÁ”, com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá; 40,00 metros pelo lado direito quem desta Rua olha para este lote confronta-se com o Lote 05; 40,00 metros pelo lado esquerdo confronta-se com o Lote 03 e 15,00 metros pelos fundos com a Área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com inscrição cadastral municipal nº 00905504600 e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio-SP, sob nº 21.041, avaliado pela Comissão Municipal nomeada através da Portaria de nº 95/2017 de 26/04/2017, em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

IV. Imóvel: Um terreno urbano situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, nesta comarca, constituído pelo lote 05 de Quadra “L”, no Loteamento denominado “RESIDENCIAL JACARANDÁ”, com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá; 40,00 metros pelo lado direito quem desta Rua olha para este lote confronta-se com o Lote 06; 40,00 metros pelo lado esquerdo confronta-se com o Lote 04 e 15,00 metros pelos fundos com a Área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 5 de 10

sem benfeitorias, com inscrição cadastral municipal nº 00905506100 e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio-SP, sob nº 21.042, avaliado pela Comissão Municipal nomeada através da Portaria de nº 95/2017 de 26/04/2017, em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

V. Imóvel: Um terreno urbano situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, nesta comarca, constituído pelo lote 06 de Quadra "L", no Loteamento denominado "RESIDENCIAL JACARANDÁ", com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá; 40,00 metros pelo lado direito quem desta Rua olha para este lote confronta-se com o Lote 07; 40,00 metros pelo lado esquerdo confronta-se com o Lote 05 e 15,00 metros pelos fundos com a Área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com inscrição cadastral municipal nº 00905507600 e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio-SP, sob nº 21.043, avaliado pela Comissão Municipal nomeada através da Portaria de nº 95/2017 de 26/04/2017, em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

VI. Imóvel: Um terreno urbano situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, nesta comarca, constituído pelo lote 15 de Quadra "M", no Loteamento denominado "RESIDENCIAL JACARANDÁ", com as seguintes medidas e confrontações: mede 26,07 metros em curva com raio de 11,00 metros frente para a Alameda C; 33,75 metros pelo lado direito quem desta Rua olha para este lote confronta-se com o Lote 14; 44,00 metros pelo lado esquerdo confrontando-se com a Área 02 e 15,00 metros pelo fundos confrontando-se com a Área 02, perfazendo uma área total de 521,28 metros quadrados, sem benfeitorias, com inscrição cadastral municipal nº 00906027600 e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio-SP, sob nº 21.081, avaliado pela Comissão Municipal nomeada através da Portaria de nº 95/2017 de 26/04/2017, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º - Os créditos tributários a serem extintos por dação em pagamento tiveram como fato gerador a incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre imóveis

de propriedade JACARANDÁ RESIDENCIAL CLUBE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscritos em dívida ativa, no valor total de R\$ 367.655,60 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

§2º - Em se tratando de contribuinte beneficiado pelo Programa de Recuperação Fiscal que trata a Lei Municipal nº 1130/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1139/2017, o valor do crédito tributário considerado é aquele indicado no §1º, artigo 1º, da presente Lei, por estar dentro dos requisitos para concessão do benefício.

Art. 2º - Havendo débito ajuizado, a dação em pagamento somente será aperfeiçoada mediante a exibição, pelo contribuinte, da comprovação de recolhimento das custas processuais e honorários sucumbenciais.

Art. 3º - Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei integrarão o patrimônio do Município e estarão livres de vinculação, podendo ser utilizados conforme a necessidade e interesse público.

Art. 4º - As despesas de outorga de escritura de dação em pagamento e de seu registro imobiliário correrão por conta do Município de Adolfo-SP, através das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 5º - São anexos da presente lei, laudo de avaliação da Comissão nomeada pela Portaria de nº 95/2017 e avaliações procedidas pelos corretores de imóveis: João Manoel Machado, CREA 5069262050-SP; Donizzetti Aparecido Santana, CRECI 89.516 e Imobiliária Machado, representada por Joaquim Machado Neto, CRECI 25.898-J.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 18 de Maio de 2.017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 6 de 10

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2017. DE 18 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE ALTERAÇÃO DO ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA LEI COMPLEMENTAR 082/2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II - Quadro de Empregos Públicos, da Prefeitura Municipal de Adolfo, conforme os quadros abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL :

Qtd	Emprego	Carga/Horária Semanal :	Escolaridade	Referência Salarial:
01	Médico Cardiologista	20	Curso Superior de Medicina, registro no CRM e especialização específica	59
03	Médico Clínico Geral	20	Curso Superior de Medicina, registro no CRM e especialização específica	50
04	Médico Clínico Geral	08	Curso Superior de Medicina, registro no CRM e especialização específica	32
01	Médico Ginecologista	20	Curso Superior de Medicina, registro no CRM e especialização específica	59
01	Médico Ginecologista/Obstetra	15	Nível Universitário em Medicina, registro no CRM e título especialização na área.	47
01	Médico Pediatra	20	Curso Superior de Medicina, registro no CRM e especialização específica.	59
03	Médico Plantonista	40	Nível Universitário em Medicina, registro no CRM.	59
01	Médico PSF	40	Nível Universitário em Medicina, registro no CRM.	59
01	Médico Residente	40	Nível Universitário em Medicina, e residir no município de Adolfo/SP.	50
01	Médico Urologista	20	Curso Superior de Medicina, registro no CRM e especialização específica.	59

SITUAÇÃO PROPOSTA :

Qtd	Descrição	Carga/Horária Semanal :	Escolaridade :	Referência Salarial :
01	Médico Ginecologista/Obstetra	10	Curso Superior de Medicina, registro no CRM e especialização específica	50
03	Médico Clínico Geral	20	Curso Superior de Medicina, registro no CRM e especialização específica	50
02	Médico ESF	30	Curso Superior de Medicina, registro no CRM, e especialização específica	59
01	Médico Pediatra	10	Curso Superior de Medicina, registro no CRM e especialização específica	50
02	Médico Plantonista	12	Curso Superior de Medicina, registro no CRM, e especialização específica	R\$ 63,00 p/ hora plantão.
01	Médico Residente	40	Nível Universitário em Medicina, e residir no município de Adolfo/SP.	50
01	Médico Urologista	10	Curso Superior de Medicina, registro no CRM, e especialização específica	50

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 18 de Maio de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 7 de 10

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1831, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

*Remaneja recursos do
orçamento vigente de 2017*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADOLFO, no uso da atribuição que lhe confere o art.9, da Lei nº 1106 de

07/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de

Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1106, de 07 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adolfo, 14 de março de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1831, DE 14 DE março DE 2017.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	0600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Ficha:	100	10.301.0008.2019.0000	Infra -
Estrutura da Saúde Publica		350.000,00	
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	116	10.301.0008.2024.0000	Infra -
Estrutura da Saúde Publica		19.500,00	
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	121	10.301.0008.2025.0000	Infra -
Estrutura da Saúde Publica		9.500,00	
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	135	10.305.0008.2030.0000	Infra -
Estrutura da Saúde Publica		3.000,00	
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	0800	ENSINO – 2-5.	
Ficha:	179	12.365.0011.2038.0000	
Desenvolvimento do Ensino Infantil		5.500,00	
3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	180	12.365.0011.2038.0000	
Desenvolvimento do Ensino Infantil		2.000,00	
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	0900	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.	
Ficha:	192	13.392.0015.2042.0000	
Desenvolvimento da Cultura		2.000,00	
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	1000	URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.	
Ficha:	229	17.512.0020.2049.0000	Desenv.,
Sanear. e Transp. Urbano		74.000,00	
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
Ficha:	230	17.512.0020.2049.0000	Desenv.,
Sanear. e Transp. Urbano		15.000,00	
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		480.500,00	
DECRETO Nº 1831, DE 14 DE março DE 2017.			
REDUÇÕES			
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	0600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 8 de 10

Ficha:	104	10.301.0008.2019.0000	Infra -
Estrutura da Saúde Publica		-350.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
Ficha:	119	10.301.0008.2024.0000	Infra -
Estrutura da Saúde Publica		-19.500,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha:	120	10.301.0008.2025.0000	Infra -
Estrutura da Saúde Publica		-9.500,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL		
Ficha:	134	10.305.0008.2030.0000	Infra -
Estrutura da Saúde Publica		-3.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0800 ENSINO – 2-5.		
Ficha:	177	12.365.0011.2038.0000	
Desenvolvimento do Ensino Infantil		-1.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Ficha:	178	12.365.0011.2038.0000	
Desenvolvimento do Ensino Infantil		-6.500,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0900 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.		
Ficha:	193	13.392.0015.2042.0000	
Desenvolvimento da Cultura		-2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	1000 URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.		
Ficha:	225	17.512.0020.2049.0000	Desenv.,
Saneam. e Transp. Urbano		-39.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Ficha:	226	17.512.0020.2049.0000	Desenv.,
Saneam. e Transp. Urbano		-6.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha:	227	17.512.0020.2049.0000	Desenv.,
Saneam. e Transp. Urbano		-40.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	228	17.512.0020.2049.0000	Desenv.,
Saneam. e Transp. Urbano		-4.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-480.500,00	

DECRETO Nº 1833, DE 17 DE abril DE 2017.

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADOLFO, no uso da atribuição que lhe confere o art.9, da Lei nº 1106 de

07/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de

Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1106, de 07 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adolfo, 17 de abril de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1833, DE 17 DE abril DE 2017. ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL
02	0900 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
Ficha:	192
Desenvolvimento da Cultura	13.392.0015.2042.0000 4.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 9 de 10

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.500,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL

02 0900 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Ficha: 193 13.392.0015.2042.0000
Desenvolvimento da Cultura -2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 194 13.392.0015.2042.0000
Desenvolvimento da Cultura -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

TOTAL DAS ANULAÇÕES -4.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 909000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Ficha: 253 - 99.999.0999.2999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....-247.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3o. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adolfo, 17 de abril de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1834, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADOLFO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil), para aquisição de 01 (um) imóvel destinado a instalação de Mini Distrito Industrial, distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020200 ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Ficha: 040 - 04.482.0017.1016.0000 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS.....375.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Artigo 2o. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial do orçamento vigente:

Anulação:

Local: 020200 ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Ficha: 042 - 16.482.0019.1016.0000 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS.....-79.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 021000 URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Ficha: 208 - 15.451.0017.1010.0000 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.....-49.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 19 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 186

Página 10 de 10

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

ESTADO DE SÃO PAULO

Centro de Saúde de Adolfo
CNPJ 45.140.431/0001-91.

RUA: Dr.º Manoel C. F. Ferraz, nº798 - CEP 15.230-000 - Centro - Fone/Fax: (17) 3814-1295 - Adolfo/ SP.

Adolfo, 12 de Maio de 2017.

COMUNICADO

Convocação para reunião de Audiência Pública para apresentação da Prestação de Contas dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º (primeiro) quadrimestre do exercício de 2017.

Arlindo Antônio do Nascimento, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Adolfo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que no dia 23 de Maio de 2017, as 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Adolfo, fará audiência para apresentação da prestação de contas dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde referente ao 1º (primeiro) quadrimestre do exercício de 2017.

Ficam convocados para esta audiência todos os membros do Conselho Municipal de Saúde de Adolfo, os vereadores municipais, podendo participar desta reunião todos os membros da comunidade, autoridades, presidente de clube de serviço e de entidades do município, com ampla liberdade de se manifestarem no referido ato público, sendo que ao final será lavrada Ata de Realização, lida e assinada pelos presentes que assim o desejarem.

Para maior validade, expede-se o presente Edital, que segue por mim assinado e será publicado pela Imprensa, afixado em locais públicos desta cidade e divulgado pelo meio de comunicação possível.

ARLINDO ANTONIO DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Adolfo